



# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

**Processo: 0029166-89.2012.8.08.0024**

**Falência: Ponto Fixo Máquinas e Equipamentos Ltda**

**Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seu sócio administrador Ricardo Biancardi A. Fernandes, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades nos seguintes termos:

Foi realizada a prestação de contas mensal dos recursos da Massa Falida.

Informo que o Quadro Geral de Credores não foi consolidado em razão da existência da habilitação de crédito n. 0036543-67.2019.8.08.0024.

Diante da alienação dos bens da Massa Falida, resta consolidar o QGC para realizar o pagamento aos credores e encerramento do feito, razão pela qual requer urgência no julgamento da habilitação de crédito n. 0036543-67.2019.8.08.0024.

Em relação ao Parecer do Ilustre Representante do Ministério Público, registro que a lei determina a guarda dos documentos, independente de serem utilizados ou não, razão pela qual foi feito o requerimento de guarda. E ao final seriam devolvidos ao falido.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 10 de janeiro de 2023.

**Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia**

Administradora Judicial

**Ricardo Biancardi Fernandes**

OAB/ES 19.533